



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1140008/2026

DECISÃO DA DIRETORA-GERAL

SEI nº 03111.2025-3

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

Vistos etc.

1. Trata-se da celebração de novo contrato de locação do imóvel que abrigará o cartório da 14ª Zona Eleitoral, localizado no município de Jaciara/MT, uma vez que a vigência do Contrato nº 14/2021 (ID 0966362) expirará em **31/07/2026**, conforme relata a SINGI (ID 1129440).
2. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco os seguintes expedientes:
 - a) Carta-proposta do proprietário do imóvel, pleiteando o valor de **R\$ 4.279,32 ((quatro mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos))** mensais, inclusas as despesas com o fornecimento de água/esgoto e o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (Carta Proposta (ID 1118238);
 - b) Inscrição e matrícula do imóvel com averbação de edificação comercial (ID 1033374);
 - c) Certidões Fiscais e Trabalhistas e Cadin do proprietário do imóvel (ID`s 1133776, 1133778 e 1133780);
 - d) Certidão expedida pela autoridade do Cartório Eleitoral atestando que o imóvel é o único que atende aos critérios necessários ao pleno funcionamento do Cartório de Jaciara (ID`s 1022083 e 1022085);
 - e) Documento de Formalização da Demanda (ID 0958769), Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 3/2026 (ID 1124800), Termo de Referência nº 7/2026 (ID 1124802) e Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 4/2026 (ID 1111368);

f) Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União apto a atender às necessidades do Juízo Eleitoral no município de Jaciara, emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (Declaração Indisponibilidade de Imóvel SPU (ID 1073807);

g) Laudo Técnico de Avaliação que registrou as condições do imóvel e apresentou os seguintes resultados: valor mínimo de R\$ 4.500,00; valor máximo de R\$ 5.127,00; e valor médio de mercado de R\$ 4.800,00 - Relatório Laudo de Avaliação Imobiliária (ID 1071943);

h) Comprovação de que a demanda foi incluída no PCA 2026 (ID 1132724);

i) Minuta do contrato de locação (ID 1134635);

j) Informação de disponibilidade orçamentária (ID 1132811).

3. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 196/2026-ASJUR (ID 1137597) , opinou conclusivamente:

30. Diante do exposto, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, com observância das exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer vício na minuta de contrato acostada ao ID 1134635.

31. Restou suficientemente demonstrada a inviabilidade de competição, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como a compatibilidade do valor contratado com os parâmetros de mercado.

32. Sendo assim, e com base no § 4º, do art. 53, da Lei 14.133/2021 c/c art. 47, inciso IV, da Resolução TRE-MT nº 2.900/2025, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente** à continuidade do procedimento e à celebração do contrato de locação, por estarem atendidos os requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

4. Pelo exposto, atendidas as disposições legais e ao entender presentes as justificativas que demonstram a necessidade e a singularidade do imóvel a ser locado, e considerando o teor do Parecer da Assessoria Jurídica (ID 1137597), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelos art. 3º, XII, da Portaria TRE-MT nº 166/2025, **AUTORIZO**:

a) a contratação direta da locação do imóvel, descrito na 1. Cláusula Primeira – Do Objeto da minuta do Contrato (ID 1134635), pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, pelo valor mensal de **R\$ 4.279,32 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

b) a emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas;

c) a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

5. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

6. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das medidas pertinentes.

Diretoria-Geral, em 29 de abril de 2026.

TÂNIA YOSHIDA OLIVERIA

Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 29/04/2026, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1140008** e o código CRC **649D8DE8**.